

RESOLUÇÃO Nº 44/1991

“Fixa recomposição financeira sobre o subsídio e verba de representação do Prefeito e do vice-Prefeito”.

A Câmara Municipal de Andradas, usando suas atribuições legais e tendo em conta a instrução normativa n.º 02/89 do Tribunal de contas do Estado e determinação contida na Constituição Federal, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio devido ao Prefeito, pelo exercício do cargo será corrigido mensalmente, com base no IPC (Índice de Preços ao Consumidor) determinado pelo Governo.

Art. 2º - A correção monetária de que trata o artigo anterior, será calculada no mês de Janeiro de 1992, baseada na remuneração do mês de Dezembro de 1991.

Art. 3º - De igual forma e com base no mesmo índice será reajustada a sua verba de representação.

Art. 4º - O subsídio e a Verba de Representação devidos ao Vice-Prefeito serão, igualmente e na mesma base reajustadas, mensalmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO BEBETO TEIXEIRA
Presidente

MÁRCIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Vice-Presidente

DELVO STIVANIN
Secretário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, três de dezembro de 1991.